



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IAC - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Suscitado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 710-96.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PATRYCIA DANDHARA DEVES MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 65400-70.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARIA CLAUDIA NOVAES TEIXEIRA VICTORINO ALVES CORREA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 92100-72.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNYK DE AMAR GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 158100-96.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Embargado(a): MARIA HELENA GONÇALVES, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 167100-42.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ARLETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 32100-41.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): MARIA HOLANDA CORREA RAMOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 1548-20.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO DOUGLAS BARSOTTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1706-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): MARIA REGINA FURTADO ALVES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 128, I, segunda parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à e. Quinta Turma para que prossiga no julgamento do agravo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 48900-10.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE CÂNDIDO DE MAGALHÃES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Celso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hagemann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez; III - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-AIRR - 204700-83.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 970-73.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARA REGINA RIZZATTI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido relativo ao pagamento de adicional de periculosidade, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2548-54.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARTA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços e a multa incida a partir do esgotamento do prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Reclamante/Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Reclamado/Embargante.; **Processo: E-ARR - 321-42.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SELSO NAZARIO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos Embargos; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 340/TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1094-52.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 125200-41.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAM ARAGON CIMENEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 193100-30.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERDATA, , Embargado(a): JLJ - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES SCOMLTDA., , Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante; II - conhecer do recurso de embargos da reclamada, apenas quanto ao tema "anotação em CTPS - descumprimento da obrigação de fazer pelo empregador - aplicação de multa diária - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 42000-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): WOLMAR FERRO, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) os Exmos. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen, com ressalva de entendimento, terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada em indenização por dano moral; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Às dez horas e vinte e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 97700-31.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Embargado(a): ELBA COSMO DA SILVA MELO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 131100-96.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SÔNIA MARIA FREITAS COIMBRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 713-21.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO NATÁLIO DA CRUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 831-84.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS MANOEL LOPES DE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1417-79.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 171800-76.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO ADRIANO CAMILOTTI, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 11723-02.2014.5.03.0039 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL MOREIRA FONSECA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(a) e Embargante(s): JOAO BATISTA DIDOU FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: ED-E-ED-RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira retirou-se da Sessão. **Processo: ED-E-ED-ARR - 222900-23.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO SAAD, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 203-54.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MMX CORUMBA MINERACAO S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimir Senra Moreira, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): LEONARDO MARTINS VOLTANI BARBOSA, Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11266-31.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): EURILENE LAYLIAN NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Sousa Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 49000-35.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRCEU ACACIO FONSECA VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 181-05.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO SEVERINO BARBOSA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter consignado voto no sentido de dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 219800-73.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALMO GILBERTO MANTOVANI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 53100-98.2009.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1037300-09.2008.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDMUNDO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-ARR - 924-30.2011.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): WILSON TRISTÃO SPINDOLA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-RR - 534-72.2011.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Embargado(a): VALDECIR JOSÉ ANTONIACOMI, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-RR - 1113-16.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Embargado(a): SILIANA CORDEIRO ANDRADE, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-RR - 101-30.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): FÁBIO ROBERTO DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-RR - 926-28.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: THIAGO MELGES FERNANDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item quatro da Ementa.; **Processo: E-ED-RR - 2213600-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÍMACO CÉZAR SCHWAB, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer dos embargos quanto aos temas "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - participação do Banco do Brasil S.A." e "prescrição - diferenças salariais - anuênios - supressão"; e III - conhecer dos embargos no tocante tema "Comissão de Conciliação Prévia - termo de quitação - eficácia liberatória geral - diferenças salariais - desvio de função - horas extras - reflexos - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 126-09.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1410-22.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA ANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO LINO, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 934-80.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIO FRANCISCO DO VALE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1447-92.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LISE MARIA FERNANDES DA SILVA GOMES, Advogado: Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO FONSECA, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): PAULO ELLYOT MEIRELLES VILLELA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1724-75.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): ELIAS GABRIEL MATTA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1855-57.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MATEUS GANDIA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1946-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): CLOVIS FONTANA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2052-05.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DULAGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E TINTAS LTDA - ME - ME, Advogada: Gisely Possamai, Advogado: Jatir Terezinha zanette, Agravado(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOCEMAR FLORIANO, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2115-80.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA DAS DORES AMARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 887-37.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS OLÍMPIO SANTOS DO AMARAL, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): MINASMÁQUINAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.; **Processo: E-RR - 877-06.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: E-RR - 98-70.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANA MELO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 657-35.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDEMAR RANDOLFO PETTER, Advogada: Raquel Lais Antunes, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que condenou a reclamada no pagamento de dano material no importe de R\$32.307,46.; **Processo: Ag-E-ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente má aplicação do item IV da Súmula 288 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1529-83.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ARR - 1571-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Kelly Regina Abolis, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 130900-38.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 227500-59.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTONIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 288200-98.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): JOSE NAZARENO GALDINO, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): DUBAIFLEX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 249-79.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEUMIR SOUZA REZENDE, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de sequencial 26, consignar: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 60-29.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L. DE SOUSA FARIAS & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): CAMILA STEFANI CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 88-84.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA REGINA DE CASTRO, Advogado: Luiz Fernando Fortunato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 204-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCIR LUIS MORO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA., Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 287-04.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): CLOVIS CORDOVA DA SILVA, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 684-02.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REBELO & CIA LTDA, Advogado: Mário Lucio Jaques Junior, Advogada: Raquel Araújo da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Elias Daibes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 964-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1137-35.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): READER'S DIGEST BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORGES SANTOS LAUREANO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1310-86.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ADELAIDE PINTO DE MELLO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1961-64.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUGMA ORADES AZEVEDO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 10714-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20157-29.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): TANIA MARA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 71500-84.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MANOEL FERNANDES FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Maldonado, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-A-RR - 444900-34.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): MARLENE DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2160000-40.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10949-44.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIA LARANJEIRA MACHADO, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, condenando o segundo reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 247-71.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DANTAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1115-83.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2000-48.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ALCIR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2364-60.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAYTON ALENCAR BELINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108700-63.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA FERREIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 110300-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO ELUINO PAULO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por contrariedade à antiga redação do item I da Súmula 288 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, considerada a aplicabilidade do regulamento vigente na data da admissão do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 135300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

36.2007.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): MILTON DE FREITAS ESTEVES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Tchelid Luiza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 202700-81.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COTESI DO BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA DE FIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Marconi Silva Mota, Agravado(s): CRISTIANO DE PINTO DE SOUZA, Advogado: Daniela Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 363000-54.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDENIR BERGAMASCO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 335-10.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 548-93.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 636-05.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ALDO RODRIGUEZ GRANADO, Advogado: Márcio Rodriguez Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 636-42.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 943-28.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLODOALDO FURTADO DA COSTA NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1114-88.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1534-84.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): EDEZIO CARDOSO SANTOS, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1565-74.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): LUCIANO COSTA SILVA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à União (PGF) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1850-94.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): EDILSON BREDA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de embargos, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.;

Processo: E-RR - 33700-17.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMAROLINO RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 95600-04.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIDINEY JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 155600-60.2001.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): RODO NEWS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 432785-96.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento** os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão fizeram um registro de homenagem ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa em razão do aniversário de Sua Excelência (Anexo I).

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 13-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ITTRAN - INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE, Advogado: André de Souza Mafra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): MIRIA MOTA DA SILVA BONAVIDO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: ED-E-RR - 1121-40.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ EDUARDO GOMES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1304-60.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1475-40.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SULBAIANA EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): ADELMO VASCONCELOS BARBOSA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1630-82.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): TIAGO LUIS ANGELOTTI, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): GRANZINA MONTAGENS, SOLDAGENS E INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1710-96.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZANELLA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Arnaldo Ferreira, Agravado(s): DALCIO CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mayer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-AgR-AIRR - 158300-15.1987.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MASSA FALIDA de PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Derene P. Guimarães, Embargado(a): EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Embargado(a): CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERBOWSKI, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-RR - 232300-41.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Advogada: Cristina Akie Mori, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM, Advogado: Francisco Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 540700-83.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JURUA ACELIO MIRANDA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 646900-03.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO RIBAS MACIEL JUNIOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 858985-27.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADILSON CARDOZO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2112-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALEXANDRE GOBATO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 65-63.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RIBAMAR ORLANDO MACHADO PEREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Petros e pela Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 185-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E SEUS DERIVADOS EM MOSSORÓ, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 337-24.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 551-19.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES LEITE, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1057-60.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUAREZ PAULO BATTISTI, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabírcia Maria Queiroz Gomiero, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1110-78.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO DOMINGOS TOMAZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se pronunciou a prescrição total da pretensão de diferenças de adicional por tempo de serviço.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1363-36.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Caio Takemoto, Advogado: André Felipe Durdyn, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2213-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ALZERINA PINHO VANDERLEY FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 10422-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 64800-21.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LICINIO TAYLOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): J CALLENZANE E COMPANHIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: ED-E-AIRR - 73100-87.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEMIR GOMES CRISPIM, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Jairo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamados, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: E-RR - 103700-94.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): NILTON RAFAEL HAITER, Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 137200-62.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 137800-73.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDMÉIA MANGABEIRA DE SENA, Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Embargado(a): HELENA ALMEIDA DE FARIA ROCHA, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 1.000,00).; **Processo: ED-E-ED-RR - 163600-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HUMBERTO ALVES E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 181500-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): LUCIA BERALDO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 203000-08.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVETE RIBEIRO GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 275000-54.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELENA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 316800-48.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JADIR BREYER RIBAS, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **O processo Ag-E-ED-RR - 591-25.2014.5.21.0013** foi julgado sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: Ag-E-ED-RR - 591-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISMAR PENHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 230-65.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Paulo Victor Dotti Victoriano, Agravado(s): VALDIR VITORINO DE ARAÚJO, Advogado: Ewerson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): GALVAO ENGENHARIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, , Embargado(a): TRADE RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Batista Brito Pereira, com fundamento diverso, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos benefícios da justiça gratuita e ao pagamento de honorários advocatícios; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 22100-48.2006.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARIA BENEDITA LEITE, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 803-20.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO BUSTAMANTE DA SILVA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1197-87.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO DE FREITAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1597-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): REGIANE LAGO DE CARVALHO SANCHES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 266 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o conhecimento do recurso de revista da União por violação do art. 195, I, "a", da CF, determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma, para que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 3052-30.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): ANA KAROLINA ADRIANO, Advogado: Samuel Dias Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10008-92.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): ANTONIO GERVASIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 35500-23.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ALEXANDRO BARBOSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item I, segunda parte, da Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi deferido ao reclamante adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61200-79.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO MOREIRA DE PAULA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): GIORI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 159100-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 163600-10.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): ESPÓLIO de EDNALDO LIMA FRASÃO, Advogado: Paulo Arthur Smith Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 226-54.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINÉDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: André Dias Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 340-30.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANETE SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 402-39.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ELISABETE GODOI, Advogado: Celso Patriota dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 639-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Demian Gaio, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR FARIAS, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1596-50.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANTÔNIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; 2 - Conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 172/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80800-60.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PIVETA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 9840-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): NATÁLIA VERAS GUARANI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar os embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator originário, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 395, item I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou regular a representação processual da ré e conheceu do seu recurso ordinário.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 326-88.2010.5.15.0123 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogada: Fátima Regina Cassar, Advogado: Celso Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 767-68.2012.5.05.0029 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAILDO CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1007-83.2013.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANC DE LAGUNA, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1132-45.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1233-92.2011.5.15.0102 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SELMA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1384-96.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): WILSON LEONARDO CASTRO RODRIGUES, Advogado: Robson Antônio Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2060-78.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCELO CRUZ PEÇANHA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2326-29.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO LINERO FERNANDES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 6568-16.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSIEL JOSE DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 11248-70.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELINA KUNTZ MAIKOT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110600-50.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): LUIS BOSCAINI, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 158400-50.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA FOGAÇA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 159000-51.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THIAGO GALVAO SOTERO DE BARROS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 160300-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO LEITÃO, Advogado: Whanderson Hoosevelt Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 170800-34.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): ERVINO RENATO DIENSTMANN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 182600-42.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): MARGARIDA MARIA COSTA BRANCO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 239000-16.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DAVID, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR - 22300-37.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, relator, e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 57-96.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): VERA REGINA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 29-09-2016; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais